

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS			
		2025	2026	IVA	
CAPÍTULO I					
EMISSÃO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS					
Artº 1	Emissão de certidões, documentos e serviços diversos:				
1-Apreciação de processo de emissão de certidão		26,35	26,95	d)	
2-Emissão de certidões, por cada folha		12,90	13,20	d)	
3-Emissão de declaração, por cada		12,90	13,20	d)	
4-Fotocópias simples, por cada folha A4		0,20	0,20	d)	
5-Fotocópias autenticadas, por cada folha A4		10,35	10,60	d)	
5.1-Acrece ao valor previsto em 3					
6-Pedido de fotocópia ou certidão de licença de utilização/ocupação		4,30	4,40	d)	
6.1-Acrece ao valor previsto em 4					
7-Fornecimento de programas de concurso e cadernos de encargos					
7.1-Por cada coleção		71,90	73,55	d)	
8- Emissão de atos permissivos de interesse particular, não especialmente previstos		48,75	49,90	d)	
9- Emissão de 2ª via do Cartão Sénior ou Cartão Braga Kid		3,70	3,80	d)	
10- Emissão de cartão de utente da Videoteca Municipal, após 1ª emissão grátis		3,70	3,80	d)	
Artº 2	Requerimentos de interesse particular, apresentação de comunicação, mera comunicação prévia e autorização, não especialmente previstos				
		6,70	6,85	d)	
Artº 3	Averbamentos, não especialmente previstos noutro artigo				
		56,45	57,75	d)	
Artº 4	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:				
1-Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente previstos noutros capítulos					
		13,05	13,35	d)	
2-Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único eletrónico ou similar, relativos a meras comunicações prévias, quando não especialmente prevista noutros capítulos					
		13,05	13,35	d)	
3-Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos					
		74,45	76,20	d)	
4-Por cada acesso mediado					
		6,70	6,85	d)	
CAPÍTULO II					
ATIVIDADES ECONÓMICAS					
Artº 5	Horário de funcionamento, D.L.48/96 de 15 de maio, alterado pelos D.L.nº126/96 de 10 de janeiro, 111/2010 de 15 de outubro, 48/2011 de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro				
1-Pela apreciação de alterações excepcionais ao horário de funcionamento, prolongamento de horário		54,65	55,90	d)	
Artº 6	Emissão de alvarás de licença para sucatas:				
1-Por cada alvará		941,80	963,65	d)	
2-Renovação do alvará		474,15	485,15	d)	
Artº 7	Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:				
1-Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas do artº 4º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro					
		29,10	29,80	d)	
2-Autorização para acesso às atividades previstas no artº 5º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro					
		94,30	96,50	d)	
3-Autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável, igual ou superior a 8 000m2, previstas no artº 6º do Anexo ao D.L. nº 10/2015 de 16 de janeiro					
		171,40	175,40	d)	
3.1-Acrece por cada 100m2 ou fração, de área bruta locável, acima dos 8.000m2					
		45,00	46,05	d)	
Artº 8	Exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão:				
1-Comunicação de registo de máquinas de diversão, por cada máquina		29,10	29,80	d)	
2-Comunicação de alterações de propriedade da máquina, por cada máquina		29,10	29,80	d)	

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS		TAXAS IVA
		2025	2026	
Artº 9	Táxis -Transporte Público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:			
1-Emissão de licença, por cada		428,00	437,95	d)
2-Transferência ou transmissão de licença, comunicação prévia		7,40	7,55	d)
3-Averbamento de licença		163,30	167,10	d)
4-Emissão de licença por substituição de veículo, por cada		110,60	113,15	d)
5-Emissão de 2ª via de licença		73,80	75,50	d)
Artº 10	Licenciamentos Diversos:			
1-Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - emissão de licença, por dia		46,70	47,80	d)
2-Realização de queimadas ou fogueiras - emissão de licença diária, por cada queimada ou fogueira		59,05	60,40	d)
3-Realização de acampamentos ocasionais - emissão de licença, por dia		46,70	47,80	d)
CAPÍTULO III				
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS				
SECÇÃO I				
DESTAQUE E PROPRIEDADE HORIZONTAL				
Artº 11	Certidões de destaque e propriedade horizontal:			
1-Destaque de parcela:				
1.1-Apreciação de pedido de destaque de parcela, nos termos do nº4 do artº 6º do RJUE		74,50	76,25	d)
1.2-Emissão de certidão de destaque de parcela de terreno		8,35	8,55	d)
2-Propriedade horizontal:				
2.1-Pedido de constituição de propriedade horizontal		23,45	24,00	d)
2.2-Certidão de propriedade horizontal e aditamentos, por certidão		88,55	90,60	d)
Acresce ao valor da certidão:				
2.2.1-Por fração habitacional		11,40	11,65	d)
2.2.2-Por fração para o exercício de atividade comercial ou industrial ou de profissão liberal		33,15	33,90	d)
2.2.3-Por local de aparcamento constituindo fração autónoma		44,15	45,15	d)
2.2.4-Por cada garagem constituindo fração autónoma		45,40	46,45	d)
SECÇÃO II				
PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA				
TAXAS DE APRECIAÇÃO E PROCEDIMENTOS PRÉVIOS				
Artº 12	De pedidos de informação:			
1-Por cada pedido de informação		74,45	76,20	d)
2-Emissão de parecer prévio não vinculativo, nos termos do nº 2 do artº 7º do RJUE		80,20	82,05	d)
Artº 13	De pedidos de informação prévia:			
1-Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento		80,20	82,05	d)
2-Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia		80,20	82,05	d)
3-Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do ponto 3, do artigo 17º do RJUE		23,45	24,00	d)
4-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido		35,65	36,50	d)
Artº 14	Pedido de informação para legalização , nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE			
		80,20	82,05	d)
Artº 15	Comunicação do início de trabalhos , em obras isentas de controlo prévio			
		23,45	24,00	d)
Artº 16	De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização:			
1-Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização:		80,20	82,05	d)
2-Obras de urbanização		80,20	82,05	d)
3-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia		56,45	57,75	d)
4-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial após a emissão do alvará de licença ou da comunicação prévia		143,50	146,85	d)
5-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido		35,65	36,50	d)
Artº 17	De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação, construção, ampliação, reconstrução e alteração:			
1-Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações		56,45	57,75	d)

IVA: a) Incluído à Taxa Normal b) Incluído à Taxa Reduzida c) Isento d) Não Sujeito

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS		TAXAS IVA
		2025	2026	
	2-Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres	56,45	57,75	d)
	3-Edifícios de habitação:			
	3.1-Unifamiliar ou bifamiliar	56,45	57,75	d)
	3.2-Multifamiliar	56,45	57,75	d)
	4-Edifício destinado a indústria ou armazém	56,45	57,75	d)
	5-Edifício destinado a comércio e/ou serviços	56,45	57,75	d)
	6-Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	56,45	57,75	d)
	7-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	57,15	58,50	d)
	8-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, após a emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	80,20	82,05	d)
	9-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	35,65	36,50	d)
	10-Outros usos não previstos anteriormente	35,80	36,65	d)

Artº 18	Receção de comunicação prévia , acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previstas na presente secção	29,10	29,80	d)
----------------	--	-------	-------	----

Artº 19 Outras taxas de apreciação:

1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações	8,35	8,55	d)
2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações	8,35	8,55	d)
3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura	8,35	8,55	d)
4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	8,35	8,55	d)
5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções:			
5.1-No centro histórico	134,90	138,05	d)
5.2-Fora do centro histórico	8,35	8,55	d)
6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica	65,95	67,50	d)
7-Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	74,45	76,20	d)
8-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia	23,45	24,00	d)
9-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades	23,45	24,00	d)
10-Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	23,45	24,00	d)
11-Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	23,45	24,00	d)
12-Pedido de atribuição de número de polícia, por cada	11,75	12,00	d)
13-Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	74,45	76,20	d)
14-Entrega de especialidades para obras de edificação	80,20	82,05	d)

SECÇÃO III
EMISSÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA, COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU AUTORIZAÇÃO
SUBSECÇÃO I
LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÕES SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO

Nota:As taxas previstas nos artigos 20º e 21º são aplicadas a todas as operações situadas no perímetro da área 1, da planta anexa a esta Tabela

As operações inseridas no interior do perímetro da área 2, serão tributadas em 90% do valor das taxas previstas no presente capítulo.

As operações inseridas no interior do perímetro da área 3, serão tributadas em 80% do valor das taxas previstas no presente capítulo.

Artº 20 Licença de operação de loteamento, com ou sem obras de urbanização e alterações:

1-Emissão de alvará de licença	585,20	598,80	d)
2-Emissão de aditamento/retificação ao alvará de licença, durante as obras	585,20	598,80	d)
3-Acresce aos valores referidos nos números anteriores:			
3.1-Por lote	41,40	42,35	d)
3.2-Por fogo	30,45	31,15	d)
3.3-Por unidades de ocupação, por cada 100 m ² de construção ou fração	41,40	42,35	d)

Artº 21 Licença de obras de urbanização ou alterações:

1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	585,20	598,80	d)
2-Por cada mês ou fração fixado para a execução das obras, 2% do valor da licença			d)

Artº 22 Licença para a realização de obras de edificação ou alterações:

1-Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença	113,10	115,70	d)
--	--------	--------	----

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS		IVA
		2025	2026	
	2-Acresce ao valor referido no número anterior, em função da superfície, por metro quadrado ou no caso de muros, por metro linear	1,30	1,35	d)
	3-Acresce ao valor referido no número 1, para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º12/2004 de 30 de março	1,50	1,55	d)
	4-Acresce ao valor obtido pela soma dos números 1 e 2, para os corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o domínio público, por metro quadrado	3,35	3,45	d)
	5-Instalação de ascensores, escadas mecânicas e monta-cargas, por cada	70,70	72,35	d)
	6-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	17,15	17,55	d)
	Nota: Às edificações agrícolas (vacarias e cobertos de apoio à atividade agrícola), a taxa prevista no presente artigo é reduzida em 80 %.			
Artº 23	Prorrogações:			
	1-Para primeira prorrogação de prazo:			
	1.1-Para a realização de obras de urbanização	65,95	67,50	d)
	1.2-Para a execução de obras de edificação	65,95	67,50	d)
	1.2.1-Acresce por cada mês ou fração	17,15	17,55	d)
	2-Para a 2º porrogação de prazo, fase de acabamentos, nº3 do artigo 53º e nº5 do artigo 58º do RJUE:			
	2.1-Para a realização de obras de urbanização	82,40	84,30	d)
	2.2-Para a execução de obras de edificação	82,40	84,30	d)
	2.2.1-Acresce por cada mês ou fração	17,15	17,55	d)
Artº 24	Licença parcial para construção de estrutura:			
	1-Emissão de alvará de licença parcial	158,05	161,70	d)
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	17,15	17,55	d)
	3-Acresce por cada m2 de construção	1,30	1,35	d)
Artº 25	Licença especial para conclusão de obra inacabada:			
	1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia, para conclusão de obras inacabadas	92,30	94,45	d)
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	17,15	17,55	d)
Artº 26	Licença para a realização de obras de demolição:			
	1-Emissão de alvará de licença:			
	1.1-No centro histórico	205,65	210,40	d)
	1.2-Fora do centro histórico	113,10	115,70	d)
	2-Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição, por piso demolido	11,50	11,75	d)
	3-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração	17,15	17,55	d)
Artº 27	Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos:			
	1-Emissão de alvará de licença	113,10	115,70	d)
	2-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração	17,15	17,55	d)
Artº 28	Obras de escavação e contenção periférica:			
	1-Obras de escavação e contenção periférica:			
	1.1-Prazo de execução da obra, acresce por cada mês	65,95	67,50	d)
		17,15	17,55	d)
Artº 29	Comunicação Prévia			
	1-Receção de comunicação prévia, acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previsto nos artigos anteriores	80,20	82,05	d)
Artº 30	Procedimento de Legalização			
	1-Aos processos de legalização são aplicadas as correspondentes taxas de licenciamento ou de comunicação prévia, acrescidas de um desincentivo de 30% no caso de legalização promovida pelo interessado, e de 40% no caso de legalização oficiosa			d)
	SUBSECÇÃO II			
	AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DIVERSOS			
Artº 31	Autorização e alteração de utilização de edifícios e suas frações:			
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	80,20	82,05	d)
	2-Acresce ao valor referido no número anterior			
	2.1-Para habitação, por unidade de ocupação	20,85	21,35	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS		TAXAS IVA
		2025	2026	
	2.2-Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação	29,00	29,65	d)
	2.3-Outras unidades de ocupação, por cada 50 m ²	45,20	46,25	d)
Artº 32	Autorização e alteração de utilização , para edifícios com licenciamento específico:			
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	171,40	175,40	d)
	1.1-Acrece ao valor por cada 50 m ² ou fração, e relativamente a cada piso	45,20	46,25	d)
	1.2-Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços	171,40	175,40	d)
	1.2.1-Acrece ao valor por cada 50 m ² ou fração, e relativamente a cada piso	45,20	46,25	d)
	1.3-Comércio por grosso	171,40	175,40	d)
	1.3.1-Acrece ao valor por cada 50 m ² ou fração, e relativamente a cada piso	45,20	46,25	d)
	1.4-Comércio a retalho	171,40	175,40	d)
	1.4.1-Acrece ao valor por cada 50 m ² ou fração, e relativamente a cada piso	45,20	46,25	d)
	1.5-Armazém	171,40	175,40	d)
	1.5.1-Acrece ao valor por cada 50 m ² ou fração, e relativamente a cada piso	45,20	46,25	d)
	1.6-Estabelecimento de prestação de serviços	171,40	175,40	d)
	1.6.1-Acrece ao valor por cada 50 m ² ou fração, e relativamente a cada piso	45,20	46,25	d)
	1.7-Estabelecimento de restauração e bebidas	171,40	175,40	d)
	1.7.1-Acrece ao valor por cada 50 m ² ou fração, e relativamente a cada piso	45,20	46,25	d)
	1.8-Estabelecimentos turísticos e hoteleiros	171,40	175,40	d)
	1.8.1-Acrece ao valor por cada 50 m ² ou fração	45,20	46,25	d)
	1.9-Licenças de recinto, para todo o tipo de actividades			
	1.9.1-Emissão de licença de utilização	171,40	175,40	d)
	1.9.2-Licenças de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória(#)	23,45	24,00	d)
	1.9.3-Acrece ao valor, por dia	18,50	18,95	d)
	(#)Acrece taxa por ocupação do espaço público, nos termos do nº3.2, do artº 50º, se aplicável			
Artº 33	Receção de mera comunicação prévia , abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio			
		29,10	29,80	d)
Artº 34	Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:			
	1-Inspeções periódicas	98,90	101,20	d)
	2-Reinspeções	122,35	125,20	d)
	3-Inspeções extraordinárias	131,75	134,80	d)
	4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção	131,75	134,80	d)
	5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança	131,75	134,80	d)
Artº 35	Números de polícia , atribuição de número de polícia, por cada			
		8,30	8,50	d)
Artº 36	Depósito de ficha técnica de habitação , por cada ficha ou 2 ^a via			
		29,10	29,80	d)
Artº 37	Exploração de inertes:			
	1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento	1 912,50	1 956,85	d)
	2-Taxa pelo resarcimento de prejuízos causados ao Município, pela exploração de inertes na respetiva área, por metro cúbico ou fração	0,10	0,10	d)
	3-Transmissão de licença de exploração de estabelecimento	1 382,95	1 415,05	d)
Artº 38	Instalação de infraestruturas de suporte de redes de telecomunicações eletrónicas e redes elétricas:			
	1-Apreciação dos pedidos de execução de infraestruturas elétricas, por unidade			
	1.1-Até 50 metros lineares	40,15	41,10	d)
	1.2-Com 50 ou mais metros lineares	120,35	123,15	d)
	2-Apreciação dos projetos de instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas, por unidade			
	2.1-Até 50 metros lineares	40,15	41,10	d)
	2.2-Com 50 ou mais metros lineares	120,35	123,15	d)
	2.3-Estações de radiocomunicações, por unidade	40,15	41,10	d)
	3-Autorização de instalação de estações de radiocomunicações, por unidade	1 606,95	1 644,25	d)

CAPÍTULO IV

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS		TAXAS IVA 2026		
		2025	2026			
LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL , E AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 125/97, DE 23 DE MAIO, QUANDO ASSOCIADAS A RESERVATÓRIOS DE GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50 M3						
Artº 39 Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, cujo licenciamento é competência do Município:						
1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo						
2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos						
3-Apresentação dos projetos de engenharia das especialidades						
Artº 40 Pela realização de vistorias, cujo licenciamento é competência do Município:						
1-Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações periódicas ou para verificação das condições impostas						
1.1-Sujeitos a licenciamento não simplificado						
1.2-Sujeitos a licenciamento simplificado:						
1.2.1-Classificação A1						
1.2.2-Classificação A2						
1.2.3-Classificação A3						
Artº 41 Averbamentos						
Artº 42 Emissão de autorização de utilização, titula o funcionamento e a exploração das instalações						
1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo						
2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos						
Artº 43 Redes e ramais de distribuição, sujeitos ao regime estabelecido no D.L n.º125/97 de 23 de maio, alterado pelo D.L n.º 389/2007 de 30 de novembro, em conformidade com o D.L n.º 267/2002 de 26 de novembro alterado pelo D.L n.º 195/2008 de 6 de outubro						
1-Autorização de execução						
2-Autorização de entrada em funcionamento						
CAPÍTULO V SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL						
Artº 44 Taxas e despesas de controlo, conforme art.º 79.º do D.L n.º 169/2012 de 1 de agosto, alterado pelo D.L n.º73/2015 de 11 de maio						
1-Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial, de tipo 3						
2-Receção de mera comunicação prévia de alteração em estabelecimento industrial, de tipo 3						
3-Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER						
4-Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental, para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção, e controlo integrados da poluição						
5-Vistorias em que a entidade coordenadora seja o Município						
6-Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos						
7-Atendimento mediado em processo SIR						
CAPÍTULO VI VISTORIAS						
Artº 45 Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização						
1-A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos será taxada da seguinte forma:						
1.1-Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização						
1.1.1-Acrece ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação						
1.1.1.1-Edifício destinado a habitação:						
1.1.1.1.1-Habitação unifamiliar						
1.1.1.1.2-Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração						

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS		TAXAS IVA
		2025	2026	
1.1.1.1.3-Anexos e garagens		40,45	41,40	d)
1.1.1.2-Edifício destinado a comércio e/ou serviços, por cada 50 m ²		44,15	45,15	d)
1.1.1.3-Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m ²		44,15	45,15	d)
1.1.1.4-Estabelecimento de restauração ou bebidas, por cada 50 m ²		134,30	137,40	d)
1.1.1.5-Estabelecimentos regulados pelo D.L n ^o 10/2015 de 16 de janeiro, por cada 50m ²		44,15	45,15	d)
1.1.1.6-Empreendimento turístico, por cada 50 m ²		191,00	195,45	d)
1.1.1.7-Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística, D.L. n. ^o 309/2002 de 16 de dezembro		171,40	175,40	d)
1.1.1.8-Turismo no espaço rural		171,40	175,40	d)
1.1.1.9-Pela realização de auditorias de classificação em empreendimentos turísticos, ao abrigo do D.L. n ^o 186/2015 de 3 de setembro		171,40	175,40	d)

Artº 46 Outras vistorias

1-No que concerne a outras vistorias a efetuar, serão aplicadas as seguintes taxas:

1.1-Para constituição de propriedade horizontal	117,20	119,90	d)
1.2-Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações	117,20	119,90	d)
1.3-Para demolição de edifícios ou de outras construções	117,20	119,90	d)
1.4-Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	167,30	171,20	d)
1.5-Para vistorias nos termos do Artº 89º do RJUE	167,30	171,20	d)
1.6- Para vistorias nos termos do Artigo 8º, do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local	147,45	150,85	d)
1.7-Pela realização de outras vistorias	117,20	119,90	d)

CAPITULO VII
TAXAS DE URBANIZAÇÃO

(Taxes prevista em Regulamento próprio)

CAPÍTULO VIII
CONTROLO DE RUÍDOS

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS.

Artº 47 Emissão de licença especial de ruído

1-Pela apreciação do pedido de licença	13,95	14,25	d)
2-Pela emissão de licença, por dia			
2.1- Dias úteis e por dia:			
2.1.1-Entre as 08.00 e as 20.00	23,25	23,80	d)
2.1.2-Das 20.00 às 24.00	32,55	33,30	d)
2.1.3-Das 20.00 às 02.00	41,90	42,85	d)
2.1.4-Das 02.00 às 08.00	46,55	47,65	d)
2.2-Sábados, domingos e feriados, por dia			
2.2.1-Das 08.00 às 20.00	32,55	33,30	d)
2.2.2-Das 20.00 às 24.00	41,90	42,85	d)
2.2.3-Das 00.00 às 08.00	51,20	52,40	d)

CAPÍTULO IX
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA
SECÇÃO I
Artº 48 Receção de mera comunicação prévia - ocupação de espaço público, de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artº 10º do D.L n^o48/2011 de 1 de abril

13,05 13,35 d)

Artº 49 Pela apreciação de pedidos de autorização e licenciamento para ocupação do espaço público

29,10 29,80 d)

Artº 50 Ocupação de espaço público, acresce à apresentação de mera comunicação prévia, autorização ou licenciamento

1-Regime-Regra de ocupação do espaço público

1.1-Por m/m²/m³ e mês ou fração

41,80 42,75 d)

2-Ocupação do espaço público com mobiliário urbano

2.1-Ocupação do espaço público com instalação de:

2.1.1-Toldos, por m² ou fração e por mês ou fração

2.1.1.1-Até um metro de avanço

1,40 1,45 d)

2.1.1.2-Mais de um metro de avanço

1,40 1,45 d)

2.1.2-Esplanadas abertas/simples, por m² ou fração

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS		TAXAS IVA
		2025	2026	
2.1.2.1-No centro histórico				
2.1.2.1.1-Por ano		21,70	22,20	d)
2.1.2.1.2-Por período de 4 meses		9,65	9,85	d)
2.1.2.2-Fora do centro histórico				
2.1.2.2.1-Por ano		21,70	22,20	d)
2.1.2.2.2-Por período de 4 meses		9,65	9,85	d)
2.1.3-Esplanadas abertas com estrado, por m2 ou fração				
2.1.3.1-No centro histórico				
2.1.3.1.1-Em pisos sem inclinação				
2.1.3.1.1.1-Por ano		32,70	33,45	d)
2.1.3.1.2-Em pisos com inclinação				
2.1.3.1.2.1-Por ano		21,70	22,20	d)
2.1.3.2-Fora do centro histórico				
2.1.3.2.1-Em pisos sem inclinação				
2.1.3.2.1.1-Por ano		41,60	42,55	d)
2.1.3.2.2-Em pisos com inclinação				
2.1.3.2.2.1-Por ano		28,95	29,60	d)
2.1.4-Esplanadas cobertas ou fechadas, por m2 ou fração				
2.1.4.1-No centro histórico				
2.1.4.1.1-Por ano		40,70	41,65	d)
2.1.4.2-Fora do centro histórico				
2.1.4.2.1-Por ano		40,70	41,65	d)
2.1.5-Vitrinas e Expositores, por m2 ou fração e por ano ou fração		41,80	42,75	d)
2.1.6-Arcas e Máquinas de gelados, Brinquedos mecânicos, Equipamentos similares e Aquecedores, por m2 ou fração e por ano ou fração		41,80	42,75	d)
2.1.7-Contentores para resíduos, por m2 ou fração e por mês		41,80	42,75	d)
2.1.8-Grelhadores, por m2 ou fração e por mês		41,80	42,75	d)
2.1.9-Mobiliário urbano não especificado, por m2 ou fração e por mês		41,80	42,75	d)
3-Outros regimes especiais de ocupação do espaço público:				
3.1-Quiosques, por m2 e por mês		11,65	11,90	d)
3.2-Circos e outros Recintos Itinerantes, Improvisados, por m2 ou fração e por mês		7,85	8,05	d)
3.3-OEP para realização de atividades e eventos, por m2 ou fração e por mês.				
3.3.1-OEP para atividades de caráter comercial		7,50	7,65	d)
3.3.2-Para realização de atividades culturais, desportivas e outras de caráter não comercial		0,20	0,20	d)
3.4-Colocação de artigos para venda no exterior de estabelecimento, por m2 ou fração e por mês		5,20	5,30	d)
3.5-Dispositivos ou suportes publicitários:				
3.5.1-Licenciamento, por m2 e por mês		3,45	3,55	d)
3.5.2-Renovações, por m2 e por mês				
3.5.2.1-Para OEP, área inferior ou igual a 2m2		3,85	3,95	d)
3.5.2.2-Para OEP, área superior a 2m2		10,70	10,95	d)
3.6-OEP para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m2 e por dia		0,20	0,20	d)
Artº 51 Outras ocupações ou instalações no solo, subsolo ou espaço aéreo:				
1-Tubos, condutas, cabos e semelhantes, por m ou m2, e por ano ou fração		11,00	11,25	d)
2-Ocupação para depósitos subterrâneos, caixas de visita e semelhantes, por m2 ou m3 por mês ou fração		3,85	3,95	d)
Artº 52 Áreas de acesso reservada a garagens, estações de serviço, parque de estacionamento e semelhantes, em prédios ou instalações afetas ao exercício de comércio, indústria e outras atividades económicas e serviços				
1-Por metro linear ou fração e por ano, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:		112,30	114,90	d)
1.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira				
1.2-Av.João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata				
1.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior				
1.4-Largo de Monte d' Arcos e Rua Bento Miguel				
1.5-Largo de Infias e Av. António Macedo				
1.6-Rua do Caires				
1.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus				
1.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça				
1.9-Rua Cidade do Porto				

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS		TAXAS IVA 2026
		2025	2026	
	1.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro 1.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa 1.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade			
Artº 53	Ocupação do domínio público municipal , com o estacionamento privativo de veículos automóveis			
	1-Escalão nº1 -por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	194,00	198,50	d)
	1.1-Rua do Raio e Largo da Senhora-a-Branca 1.2-Rua de Santa Margarida e Rua de Camões 1.3-Rua das Oliveiras, Praceta Faculdade de Filosofia e Rua de Santa Teresa 1.4-Rua Dr. Domingos Soares 1.5-Rua Gabriel Pereira de Castro e Travessa do Carmo 1.6-Praça do Comércio e Rua Alferes Ferreira 1.7-Praça Conde de Agrolongo e Rua dos Biscaínhos 1.8-Campo das Hortas e Rua do Matadouro 1.9-Largo Paulo Orósio e Rua do Alcaide 1.10-Largo de Santiago e Rua das Velinhas 1.11-Rua do Hospital 1.12-e toda a Av. da Liberdade			
	2-Escalão nº2 -por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	94,05	96,25	d)
	2.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira 2.2-Av.João Paulo II e Av.Padre Júlio Fragata 2.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior 2.4-Largo de Monte d'Arcos e Rua Bento Miguel 2.5-Largo de Infias e Av. António Macedo 2.6-Rua do Caires 2.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus 2.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça 2.9-Rua Cidade do Porto 2.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro 2.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa 2.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade			
	3-Escalão nº3 -por lugar e por mês, quando situados em arruamentos não incluídos nos números 1 e 2	56,40	57,70	d)
Artº 54	Ocupação com aparelhos de ar condicionado , em zonas permitidas			
	1-Por m ² e por ano ou fração	75,05	76,80	d)
Artº 55	Outras ocupações do domínio público			
	1-Taxas agravadas em função da especial onerosidade ou gravidade da ocupação, bem como do impacto negativo na normal utilização do domínio público municipal			
	1.1-Por m ² ou fração e por mês ou fração	125,70	128,60	d)
SECÇÃO II				
OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS				
Artº 56	Ocupação de espaço publico , para execução de operações urbanísticas			
	1-Por cada pedido de ocupação	8,35	8,55	d)
	2-Ocupação com tapumes, resguardos e outros por cada período de 30 dias, fração e por m ² (#)	2,70	2,75	d)
	3-Andaimes, por cada período de 30 dias ou fração e por metro linear:(#)			
	3.1-por andar ou pavimento, a que correspondam na parte não defenida por tapume	2,70	2,75	d)
	3.2-por andar ou pavimento, a que correspondam quando não for exequível a instalação de tapume	2,70	2,75	d)
(#) Inclui guardas, contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras, veículos para bombagem de betão, guinchos, guindastes e semelhantes				
4-Execução de trabalhos no espaço público , por pedido, acresce:				
	4.1-Por cada período de 30 dias	17,15	17,55	d)
	4.2-Valas, por metro linear	2,70	2,75	d)
	4.3-Caixas de visita, por metro quadrado	6,15	6,30	d)

SECÇÃO III

IVA: a) Incluído à Taxa Normal b) Incluído à Taxa Reduzida c) Isento d) Não Sujeito

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS		TAXAS IVA 2026
		2025	2026	
TRÂNSITO E OUTRAS UTILIZAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS				
Artº 57	A Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada , nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 106º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, em 0,25%			
Artº 58	Estacionamento com parcómetros coletivos:			
1-De segunda a sexta-feira entre as 09.00 e as 19.00 horas e aos sábados entre as 09.00 às 13.00 horas, exceto em dias de feriados, custo por hora*		0,85	0,85	a)
2-Em zonas autorizadas:				
2.1-Moradores, por mês		10,35	10,60	a)
2.2-Comerciantes, profissionais liberais e outros, por mês		22,20	22,70	a)
Artº 59	Acesso à área pedonal:			
1-Emissão de autorização de acesso		15,60	15,95	d)
2-Renovação anual de autorização		7,80	8,00	d)
Artº 60	Remoção, Recolha e Desbloqueamento de veículos estacionados abusivamente			
1-Em todos os casos previstos no Código da Estrada para estacionamento abusivo as taxas devidas pela Remoção, Recolha e Estacionamento, serão as estabelecidas na Portaria 1424/2001 de 13 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 1334-F/2010 de 31 dezembro, à exceção dos previstos no nº2				
2-Remoção, Recolha e Estacionamento de veículos abandonados				
2.1-Remoção por reboque:				
2.1.1-Automóveis leves		135,45	138,60	d)
2.1.2-Automóveis pesados		197,55	202,15	d)
2.2 - Recolha:				
2.2.1-De veículos leves, por dia		8,95	9,15	a)
2.2.2-De veículos pesados, por dia		17,75	18,15	a)
SECÇÃO IV				
POLÍCIA MUNICIPAL				
Artº 61	Serviços prestados pela Polícia Municipal em atividades desportivas, culturais, recreativas ou a particulares			
1- Atividades desportivas, culturais ou recreativas , por hora e por agente:				
1.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas		6,75	6,90	d)
1.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas		9,85	10,10	d)
1.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas		9,85	10,10	d)
2- Particulares , por hora e por agente:				
2.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas		13,75	14,05	d)
2.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas		24,10	24,65	d)
2.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas		27,65	28,30	d)
CAPÍTULO X				
CEMITÉRIOS				
Artº 62	Inumação:			
1-Em sepultura terrea		208,85	213,70	d)
2-Em sepultura terrea, 2ª fundura		225,00	230,20	d)
3-Em sepultura terrea, secção geral		106,10	108,55	d)
4-Em jazigo ou célula subterrânea		182,85	187,10	d)
5-Em gavetões municipais		183,95	188,20	d)
Artº 63	Exumação por cada ossada , incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério		96,40	98,65 d)
Artº 64	Ocupação de ossários municipais , por cada ossada		121,25	124,05 d)
Artº 65	Concessão de Terrenos/Gavetões:			
1-Para sepultura terrea perpétua		1 422,60	1 455,60	d)
2-Para sepultura subterrânea, por célula disponível		717,85	734,50	d)
3-Para jazigos, por célula		717,85	734,50	d)
4-Para gavetão municipal, por 50 anos		1 370,70	1 402,50	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS		TAXAS IVA		
		2025	2026			
Artº 66 Ocupação de sepultura reservada , para além do período legal de inumação:						
1-Sepulturas de 1 m:						
1.1-Por 1 ano		13,50	13,80	d)		
1.2-Por 3 anos		40,70	41,65	d)		
2-Sepulturas de 2 m:						
2.1-Por 1 ano		27,70	28,35	d)		
2.2-Por 3 anos		72,50	74,20	d)		
3-Sepulturas em célula subterrânea, por célula disponível:						
3.1-Por 1 ano		19,35	19,80	d)		
3.2-Por 3 anos		58,20	59,55	d)		
Artº 67 Remoções						
1-Remoção do caixão dentro do jazigo		36,60	37,45	d)		
Artº 68 Outros serviços , não especialmente previstos, por hora:						
1-Em horário de expediente		29,00	29,65	d)		
2-Fora do horário de expediente		50,10	51,25	d)		
3-Serviço de domingos ou feriados		150,15	153,65	d)		
Artº 69 Averbamentos						
1-Averbamento em título de concessão de terreno para jazigo ou sepultura, em nome de novo concessionário:						
1.1-Para jazigos		31,65	32,40	d)		
1.2-Para sepulturas perpétuas		30,25	30,95	d)		
2 -2ª via de título de concessão		10,25	10,50	d)		
Artº 70 Licenças						
1-Obras em jazigos e sepulturas perpétuas, ou prorrogação para execução das mesmas, quando requeridas ou determinadas pelo Município:						
1.1-Por cada período de 30 dias		17,15	17,55	d)		
1.2-Utilização de luz e/ou água do município, por dia ou fração		13,30	13,60	d)		
2-Licença de colocação de revestimento e adornos, em sepulturas:						
2.1-Licenças para sepulturas temporárias, 3 anos		30,25	30,95	d)		
2.2-Idem para substituição de sepulturas		14,80	15,15	d)		
CAPÍTULO XI MERCADOS E FEIRAS						
Artº 71 Mercados e Feiras:						
1-Lojas interiores , por m ² ou fração e por mês						
1.1 -Talhos		11,60	11,85	c)		
1.2- Alimentar e outros (piso 1 e terrado)		10,75	11,00	c)		
2- Lojas exteriores , por m ² ou fração e por mês		11,60	11,85	c)		
3- Bancas , por m ² ou fração e por mês						
3.1-Banca (terrado e peixaria)		14,35	14,70	c)		
3.2-Banca (setores O, P, M, N)		15,25	15,60	c)		
3.3-Banca (com exposição vertical)		16,10	16,45	c)		
4-Ocupação de instalações de apoio, por m ² ou fração e por mês		5,40	5,55	c)		
5-Terrado, incluindo animais vivos, por m ² ou fração e por dia		3,00	3,05	c)		
6-Terrado, Feira dos Passarinhos, por m ² ou fração e por dia		1,20	1,25	c)		
Artº 72 Exercício da atividade de comerciante ou atividade de comércio a retalho não sedentário , exercido por feirantes, vendedores ambulantes ou outros:						
1-Mera comunicação prévia		29,10	29,80	d)		
2-Acresce taxa de ocupação do espaço público, se aplicável:						
2.1-Venda Ambulante e Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, por m ² ou fração, e por mês ou fração		7,85	8,05	d)		
2.2-Outras ocupações do espaço público, para exercício de comércio por ocasião de festejos ou eventos, por m ² e por mês		7,50	7,65	d)		

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS		TAXAS IVA
		2025	2026	
	2.3-Ocupação do espaço público, para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m ² ou fração e por dia	0,20	0,20	d)
	3-Emissão de cartão de vendedor ou colaborador	3,70	3,80	d)
	4-Averbamento de titular ou permuta de espaço de venda	56,45	57,75	d)
	5-Vistoria sanitária a veículos para transporte de produtos alimentares	49,00	50,15	d)
	6-Instalação de mercado local de produtores, por entidade privada	29,10	29,80	d)

CAPÍTULO XII
CONTROLO METROLÓGICO
(Aplicam-se as Taxas previstas na legislação vigente)

CAPÍTULO XIII
PUBLICIDADE

Artº 73	Apresentação de pedido de licenciamento de publicidade	29,10	29,80	d)
Artº 74	Publicidade , acresce ocupação de espaço público nos termos do previsto no artº 50º			
	1-Placas, chapas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m ² ou fração:			
	1.1-Por ano	118,50	121,25	d)
	1.2-Por mês	9,95	10,20	d)
	2-Bandeiras, bandeirinhas e bandeirolas, por m ² ou fração:			
	2.1-Por ano	118,50	121,25	d)
	2.2-Por mês	9,95	10,20	d)
	3-Películas aderentes, quando não abrangidas pelo Licenciamento Zero, por m ² ou por fração:			
	3.1-Por ano	118,50	121,25	d)
	3.2-Por mês	9,95	10,20	d)
	4-Anúncios luminosos e iluminados, por m ² ou fração:			
	4.1-Por ano	181,70	185,90	d)
	4.2-Por mês	15,15	15,50	d)
	5-Anúncios electrónicos e semelhantes, por m ² ou fração:			
	5.1-Por ano	189,70	194,10	d)
	5.2-Por mês	15,80	16,15	d)
	6-Mupis e semelhantes, por m ² ou fração:			
	6.1-Por ano	118,50	121,25	d)
	6.2-Por mês	9,95	10,20	d)
	7-Outdoors ou painéis publicitários, por m ² ou fração:			
	7.1-Por ano	118,50	121,25	d)
	7.2-Por mês	9,95	10,20	d)
	8-Totem, mastro ou poste, por m ² ou fração:			
	8.1-Por ano	118,50	121,25	d)
	8.2-Por mês	9,95	10,20	d)
	9-Suportes publicitários direcionais, por m ² ou fração:			
	9.1-Por ano	118,50	121,25	d)
	9.2-Por mês	9,95	10,20	d)
	10-Faixas, pendões ou semelhantes, por m ² ou fração:			
	10.1-Por ano	118,50	121,25	d)
	10.2-Por mês	9,95	10,20	d)
	11-Publicidade em suportes publicitários não especificados, por m ² ou fração:			
	11.1-Por ano	181,70	185,90	d)
	11.2-Por mês	15,15	15,50	d)
	12-Lonas instaladas em andaimes de obra, por m ² ou fração e por mês ou fração	7,80	8,00	d)
	13-Lonas instaladas em empenas ou fachadas, por m ² ou fração e por mês:			
	13.1-Iluminadas	15,15	15,50	d)
	13.2-Não iluminadas	9,95	10,20	d)
	14-Publicidade móvel:			
	14.1-Em transportes públicos:			
	14.1.1-Transportes colectivos, por anúncio e por mês ou fração	9,95	10,20	d)
	14.1.2-Táxis por anúncio, por veículo e por mês ou fração	9,95	10,20	d)
	14.2-Em veículos privados, por m ² ou fração e por mês ou fração	9,95	10,20	d)
	14.3-Em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por m ² ou fração e por mês ou fração	9,95	10,20	d)
	15-Campanhas publicitárias de rua:			
	15.1-Distribuição de panfletos, por dia	13,15	13,45	d)
	15.2-Distribuição de produtos, por dia	13,15	13,45	d)

IVA: a) Incluído à Taxa Normal b) Incluído à Taxa Reduzida c) Isento d) Não Sujeito

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS		IVA
		2025	2026	
	15.3-Outras ações publicitárias de natureza publicitária, por dia e por m ²	13,15	13,45	d)
	16-Publicidade sonora, por dia	13,15	13,45	d)
Artº 75 Renovação de publicidade:				
	1-Publicidade com área menor ou igual a 10m ² , por ano, m ² ou fração	39,10	40,00	d)
	2-Publicidade com área maior que 10m ² e menor que 50m ² , por ano, m ² ou fração	46,20	47,25	d)
	3-Publicidade com área igual ou superior a 50m ² , por ano, m ² ou fração	64,10	65,60	d)
Artº76 Taxa Municipal Turística:				
	1-Taxa Municipal Turística, por noite, até um máximo de 4 noites, por pessoa	1,50	1,55	d)
Artº77 Centro Coordenador de Transportes de Braga				
	1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração	112,40	115,00	c)
	2-Taxa devida pela ocupação de bilheteiras, por cada m ² ou fração e por mês ou fração	5,60	5,75	c)
	3-Taxa por espaços de armazenagem, por cada m ² ou fração e por mês ou fração	3,55	3,65	c)
	4-Toques(alínea b, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada	1,10	1,15	c)
	5-Toques(alínea c, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada	3,35	3,45	c)
6-Taxa de Estacionamento				
	6.1-Diurno, entre as 06.00 e as 24.00, por cada hora ou fração	0,45	0,45	a)
	6.2-Por cada dia, isento na primeira hora	8,00	8,20	a)
	6.3-Noturno, entre as 00.00 e as 06.00, por cada hora ou fração	0,45	0,45	a)
	6.4-Por cada noite completa	2,75	2,80	a)
	6.5-Avença mensal, por cada mês ou fração	169,10	173,00	a)
Artº78 Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo				
	1- Apreciação dos pedidos de autorização para exploração	368,15	376,70	d)
	2- Emissão de autorização para exploração	143,15	146,45	d)
	3- Alterações à autorização para exploração	112,50	115,10	d)

NOTA: Nos termos do previsto no Artigo H-1/8º do CRMB, poderá haver lugar a taxa de urgência